

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª Vara Criminal DA
COMARCA DE Ourinhos

Autos nº 1505531-17.2025.8.26.0228

Denunciado: CARLOS ALBERTO LACERDA HUBNER

DENÚNCIA

Consta no incluso procedimento investigatório que no dia 26 de fevereiro de 2025, por volta das 08h30, na Rodovia Raposo Tavares, na altura do km 355, nesta cidade e Comarca de Ourinhos/SP, **CARLOS ALBERTO LACERDA HUBNER**, qualificado a fl. 06, transportava entre Estados da Federação, para fins de tráfico, **831 (oitocentos e trinta e um) tijolos contendo substância popularmente conhecida como maconha, com massa líquida de 537,930 kg (quinhentos e trinta e sete quilos, novecentos e trinta gramas)**, – droga que causa dependência física e psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, cf. auto de exibição e apreensão de fls. 14/15, laudo de constatação provisória de fls. 21/23 e laudos definitivos de fls. 110/112, 113/115 e 116/118.

Ao que se apurou, policiais civis da equipe "Falcão 61", da 6º DISE-DENARC, receberam informações privilegiadas quanto à eventual transporte de grande quantidade de drogas, que seria realizado por um caminhão na Rodovia Raposo Tavares, ocasião que se deslocaram para esta cidade.

No dia dos fatos, após pesquisa no sistema "Muralha", avistaram o caminhão de placas JAX3I81-RS, com a carreta de placas IUH555-RS, dando ordem de parada, que foi atendida. O veículo estava sendo conduzido pelo denunciado, que informou que estava transportando 30 (trinta) toneladas de alho, com destino ao estado do Espírito Santo. Após demonstrar nervosismo, foi interpelado e confessou que também estava transportando mercadorias ilícitas, tendo sido aliciado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, mas que não teria acompanhado o carregamento, sendo que receberia o valor de R\$ 10.000,00 para deixá-la em São Paulo/SP.

Ante a impossibilidade de vistoriar o caminhão no local, mas já sendo notado forte odor característico de maconha, o caminhão e o denunciado foram conduzidos para a sede do departamento, na cidade de São Paulo, sendo que os policiais civis foram abordados pela polícia militar na saída desta cidade Ourinhos/SP, que liberou para que seguissem a viagem.

Realizada vistoria, foram localizados no caminhão 831 tijolos de maconha, com peso líquido de 537,930 kg (quinhentos e trinta e sete quilos, novecentos e trinta gramas). Verificou-se que a carga lícita tinha origem na Argentina, mas que as drogas foram carregadas em Foz do Iguaçu/PR.

Laudo pericial do caminhão que realizada o transporte do entorpecente a fls. 119/125. O veículo foi devolvido para o proprietário (fls. 127/128).

As circunstâncias da apreensão e a quantidade de drogas, não deixam dúvidas de que o destino dos entorpecentes era realmente a entrega para terceiros, tendo sido constatado que o tráfico ocorreu entre Estados da Federação (Paraná e São Paulo).

Em face do exposto, o Ministério Público denuncia **CARLOS ALBERTO LACERDA HUBNER** como incurso no **art. 33, caput, c.c art. 40, V, ambos da Lei 11.343/06**, e requeiro, autuada esta, se lhe instaure a culpa, de acordo com o procedimento previsto nos artigos 55 e seguintes da Lei 11.343/06, notificando-se o denunciado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, recebendo-se, após, a denúncia, com designação de audiência de instrução e julgamento, determinando-se a citação do acusado, que deverá ser interrogada, ouvindo-se, em seguida, as testemunhas do rol abaixo e prosseguindo-se até sentença condenatória.

Requer-se, ainda, a decretação do perdimento definitivo do aparelho celular apreendido, nos termos do artigo 63 da Lei n. 11.343/2006.

ROL:

- Lausi Prates El Kadri (policial civil) – fls. 13;
- Paulo Henrique Mendes de Almeida (policial civil) – fls. 13;
- Marcelo Rodrigo Valencio (policial militar) - fls.. 165;

Ourinhos, 13 de junho de 2025.

Lucio Camargo de Ramos Junior
Promotor(a) de Justiça

Gabriel Augusto dos Santos Passos
Analista Jurídico

1ª Vara Criminal DA COMARCA DE Ourinhos

Autos nº: 1505531-17.2025.8.26.0228

Denunciado: CARLOS ALBERTO LACERDA HUBNER

COTA MINISTERIAL

1. Ofereço denúncia em separado;

2. Ausente o requisito objetivo para a proposta de Acordo de Não Persecução Penal, na forma do artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, em razão da pena mínima prevista para o delito narrado na denúncia ser superior a 04 (quatro) anos;

3. Requeiro vinda aos autos do relatório referente aos dados do aparelho celular apreendido (fl. 132).

4. Requeiro oficie ao DENARC, com cópia desta denúncia e do depoimento de fls. 165, requisitando que apresente cópia da ordem de serviço mencionada nesta região, mencionada no depoimento.

Ourinhos, 13 de junho de 2025.

Lucio Camargo de Ramos Junior
Promotor(a) de Justiça

Gabriel Augusto dos Santos Passos
Analista Jurídico